



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0050/2025**

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia 28/05/2025, às 09:00, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé [www.imbe.rs.gov.br](http://www.imbe.rs.gov.br) ou por e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

**Início de recebimento de Propostas: 06/05/2025 – 08:00 h**

**Limite para recebimento de Propostas: 28/05/2025 – 08:30 h**

**Abertura das Propostas: 28/05/2025 – 08:31 h**

**Início da Sessão de Disputa: 28/05/2025 – 09:00 h**

**TEMPO DE DISPUTA:** a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

**TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL:** o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

**TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO:** a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habilitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Registro de Preço, para os serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de instalação, retirada e reinstalação de ar-condicionado, bem como o fornecimento de peças novas para os aparelhos de ar-condicionado.

### **2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos ([www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)).

2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.

2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.

2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.

2.5. É vedada a subcontratação.

2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

### **3 – CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC ([www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

### **4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **5 – DA PROPOSTA**

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR TOTAL POR LOTE.
- 5.2. Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constatare qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

## **6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1. A partir das 09:00 h dia 28/05/2025 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0050/2025, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL POR LOTE.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

### **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL POR LOTE.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL POR LOTE, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
  - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
  - b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:

- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- n) Cópia do documento de identidade do sócio.
- o) A licitante vencedora deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ( CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT , e dispor em seu quadro de funcionários de Técnico em Refrigeração de Ar Condicionado, de Técnico em Mecânica ou de Técnico em Eletromecânica, para prestação dos serviços.
- p) O registro, bem como a comprovação de que a licitante vencedora possui em seu quadro os funcionários, de que trata o item 4,2,1., deverá ser apresentado ao Gestor de Contrato por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

\* Demais documentos conforme termo de referência em anexo

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO**

9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

**10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO  
DA ATA DE REGISTRO**

- 10.1. O prazo de validade do presente na ata de registro de preço terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades ou passara a vigorar como contrato se devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento da ata de registro ou do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:
- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
  - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
  - c) falir ou dissolver-se; ou
  - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**11– DAS CONTRATAÇÕES**

- 11.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 11.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 11.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

**12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO**

- 12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo e confecção a ata de registro de preço será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, pelo Responsável da ata de registro, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**13 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:
- 13.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 571/2025

3.3.90.39.17.00.00 – Material de Consumo – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3.3.90.30.25.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

### 15 – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

15.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021**, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.

15.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

### 16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A adesão a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Obras e Viação na condição de Órgão Gerencial e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Imbé, na condição de Órgãos Participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**16.2. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, de que trata deste subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço por órgão gerenciador e órgãos participantes na forma que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.**

16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor pelo aderente, somando os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) (Acórdão TCU nº 2957/2011-P).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.

17.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;

17.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta, Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.

c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;

d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.

17.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 30 de Abril de 2025.

**Luis Henrique Vedovato**  
Prefeito Municipal de Imbé



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO I**  
**MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº \_\_\_/25**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº \_\_\_/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Contato:

Garantia:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

Município:

Estado:

Inscrição Estadual:

E-mail:

LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	METRO	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado - Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	400			
	2	KG	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	400			
	3	UNIDADE	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	400			
	4	HORA	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	800			
	5	UNIDADE	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	600			
	6	UNIDADE	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	90			
	7	UNIDADE	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	110			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$
	8	EVENTO	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 7.000 à 12.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	-			
	9	METRO	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado - Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	400			
	10	KG	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	300			
	11	UNIDADE	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	190			
	12	HORA	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	500			
2	13	UNIDADE	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	350			
	14	UNIDADE	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	45			
	15	UNIDADE	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	60			
	16	EVENTO	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 à 24.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	-			
3	17	METRO	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado ç Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 30.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	280			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$
	18	KG	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	75			
	19	UNIDADE	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 30.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	200			
	20	HORA	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	300			
	21	UNIDADE	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	145			
	22	UNIDADE	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 30.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	30			
	23	UNIDADE	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 30.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	30			
	24	EVENTO	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	-			
4	25	METRO	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado com Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 60.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	10			
	26	KG	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 60.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	5			
	27	UNIDADE	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 60.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	2			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$
	28	HORA	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	20			
	29	UNIDADE	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	10			
	30	UNIDADE	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 60.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	10			
	31	UNIDADE	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 60.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	2			
	32	EVENTO	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	-			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Data, assinatura e carimbo do proponente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Trata-se de abertura de Ata de Registro de Preços para os serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de instalação, retirada e reinstalação, bem como o fornecimento de peças novas para os aparelhos de ar condicionado.

Lote	Item	Unidade	Descrição Serviço/Produto	Estimativa
1	1	METRO	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado - Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	400
	2	KG	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	400
	3	UNIDADE	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	400
	4	HORA	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	800
	5	UNIDADE	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	600
	6	UNIDADE	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	90
	7	UNIDADE	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	110
	8	EVENTO	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	-
2	9	METRO	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado - Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Todos os materiais de consumo	400



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



			utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	
	10	KG	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	300
	11	UNIDADE	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	190
	12	HORA	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	500
	13	UNIDADE	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	350
	14	UNIDADE	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	45
	15	UNIDADE	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	60
	16	EVENTO	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	-
3	17	METRO	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado e Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 30.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	280
	18	KG	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	75
	19	UNIDADE	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 30.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	200
	20	HORA	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados	300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



			durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	
	21	UNIDADE	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	145
	22	UNIDADE	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 30.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	30
	23	UNIDADE	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 30.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	30
	24	EVENTO	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	-
4	25	METRO	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado, Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 60.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	10
	26	KG	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 60.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	5
	27	UNIDADE	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 60.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	2
	28	HORA	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	20
	29	UNIDADE	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	10
	30	UNIDADE	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 60.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



			material de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	
31	UNIDADE		Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 60.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	2
32	EVENTO		Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	-

Os Licitantes participantes só darão lances para os lotes considerando os Itens 1 à 7, 9 à 15, 17 à 23 e 25 à 31. Os itens 8, 16, 24 e 32 (Fornecimento de Peças) não serão considerados para efeito de lances visto que o valor é fixo com base em uma estimativa previamente definida que será incorporada às empresas vencedoras de cada Lote.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1. JUSTIFICATIVA:**

2.1.1. A manutenção dos equipamentos visa assegurar a continuidade do perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, de forma a propiciar conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar para os alunos da rede de ensino municipal, os servidores e a população que é atendida nos prédios públicos municipais, bem como prolongar a vida útil dos equipamentos.

2.1.2. Espera-se, com o Registro de Preços, contratar serviços com o melhor preço e com qualidade que atenda às especificações, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes de forma ágil e rápida.

**2.2. QUANTITATIVO:**

2.2.1. Visto a possibilidade introduzida pela Lei nº 14.133 de 2021 de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por 1 (um) ano, os quantitativos dos itens discriminados na Tabela 1.1., foram estimados com base nas aquisições das últimas Atas de Registro de Preços e estimativas encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo o quantitativo estimado para o consumo de 2 (dois) anos.

2.2.2. Em relação aos itens 8, 16, 24 e 32 da Tabela 1.1., por se tratar de Evento, não é possível estimar a quantidade, visto ser referente ao fornecimento de peças novas a serem utilizadas na manutenção dos aparelhos. Desta forma a estimativa é baseada em valor fixo correspondente a 30% do valor total por lote.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrição da solução como um todo:**

3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO:** Registro de Preços para os serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de instalação, retirada e reinstalação, bem como o fornecimento de peças novas para os aparelhos de ar condicionado.

3.2. **LEGISLAÇÃO/NORMAS APLICÁVEIS:** Todos os serviços devem ser executados pela licitante vencedora de acordo com as recomendações dos fabricantes e em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes, visando qualidade, eficiência, segurança e economicidade, em especial com:

- I. NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- II. NBR 7541/2004 - Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos.
- III. NBR 7256/2005 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações.
- IV. NBR 16401/2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projetos das instalações, Parte 2: Parâmetros de conforto térmico e Parte 3: Qualidade do ar interior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V. NBR 15848/2010 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

VI. NBR 14679/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

VII. NBR 13971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada.

VIII. NBR 13598/2018 - Vasos de pressão para refrigeração.

IX. NBR 16655/2018 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto.

X. NBR 15960/2021 - Fluidos refrigerantes - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) – Procedimento.

XI. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 6 (NR-06) – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

XII. NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade. - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

XIII. NR 35 – Trabalho em altura.

XIV. Resolução Anvisa nº 09/2003 - Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

XV. Resolução Conama nº 506/2024 – Estabelece padrões nacionais de qualidade de ar e fornece diretrizes para sua aplicação.

XVI. Resolução Conama nº 340/2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a camada de ozônio.

XVII. Resolução Confea nº 42/1992 - Dispõe sobre fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração.

XVIII. Resolução Confea nº 425/1998 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

XIX. Decisão Normativa Confea nº 114/2019 - Dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

3.3. **PARCELAMENTO:** Considerando se tratar de registro de preços para eventual e futura aquisição, o objeto do presente Termo de Referência será parcelado conforme as necessidades do município, visto ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

3.4. **PRAZO DO CONTRATO:** O Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. **VISITA TÉCNICA:**

4.1.1. A licitante poderá vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (51) 3627-8215.

4.1.2. A realização de visita técnica será previamente agendada e limitada a uma única licitante por data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.1.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

4.2. **REGISTROS E LICENÇAS:**

4.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, e dispor em seu quadro de funcionários de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, de Técnico em Mecânica ou de Técnico em Eletromecânica, para prestação dos serviços.

4.2.2. O registro, bem como a comprovação de que a licitante vencedora possui em seu quadro os funcionários, de que trata o item 4.2.1., deverá ser apresentado ao Gestor de Contrato por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.3. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado de forma satisfatória, atividade compatível em características e quantidades com o objeto deste instrumento, informando contrato e/ou ART e RRT.

5. **ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. **PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:**

5.1.1. A licitante vencedora deverá realizar o orçamento do serviço in loco no prazo de até 24 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Anexo II.

5.1.1.1. Para o cálculo das horas de que trata o item 5.1.1., o horário de referência deve iniciar em dia útil e ser desconsiderado o sábado, domingo, feriado e/ou ponto facultativo municipal.

5.1.2. O prazo para execução do serviço é de até 48 horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2.1. No caso do serviço demandar a substituição de peças, o prazo de execução será de até 48 horas, a contar da aprovação do Relatório Simplificado de Manutenção Corretiva.

5.1.2.2. Desde que devidamente justificado pela licitante vencedora, o prazo de que trata o item 5.1.2.1. poderá ser estendido mediante autorização formal do Fiscal de Contrato

5.1.2.3. Para o cálculo das horas de que trata o item 5.1.2., o horário de referência deve iniciar em dia útil e ser desconsiderado o sábado, domingo, feriado e/ou ponto facultativo municipal.

5.1.3. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a licitante vencedora ocorrerá por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato relacionados no item 7.1., por meio do e-mail [admfinanceiro@imbe.rs.gov.br](mailto:admfinanceiro@imbe.rs.gov.br), e telefone (51) 3627-8215, e telefones e e-mail informados pela licitante vencedora por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. **LOGÍSTICA/FRETE:** Todas as despesas referentes à logística/entrega serão de responsabilidade da empresa vencedora do respectivo item, sendo vedada a vinculação de qualquer regra como quantidades e/ou valores mínimos para aquisição e entrega (frete CIF).

5.3. **LOCAL/HORÁRIO:**

5.3.1. O serviço deverá ser realizado pela licitante vencedora nos locais, dias e horários em que o Gestor de Contrato ou o Fiscal de Contrato indicar.

5.3.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da licitante vencedora, quando será necessária a autorização de um dos Fiscais de Contrato e de um servidor do Departamento de Patrimônio, conforme Anexo III, Termo de Responsabilidade – Autorização de saída de bens para conserto, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Imbé.

**5.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

5.4.1. A solicitação do serviço será realizada por meio de Ordem de Serviço, conforme Anexo II, encaminhada para o e-mail da licitante vencedora, informado por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.4.2. A licitante vencedora deverá realizar o orçamento do serviço em até 24 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme disposto nos itens 5.1.1. e 5.1.1.1., deslocando um técnico para verificar in loco o serviço a ser realizado, devendo ser apresentado ao Gestor de Contrato o Relatório Simplificado, conforme Anexo IV, com a descrição do serviço a ser realizado.

5.4.2.1. No caso de ser necessária a substituição de peça(s), o Fiscal de Contrato deverá verificar/confirmar se o orçamento da(s) peça(s) apresentado pela licitante vencedora está de acordo com o praticado no mercado.

5.4.3. O Relatório Simplificado aprovado, quando for o caso, e Nota de Empenho serão disponibilizados à licitante vencedora por meio de e-mail ou entregues ao técnico que fez a verificação in loco, contado a partir de então o prazo de até 48 horas para execução do serviço, conforme disposto nos itens 5.1.2. e 5.1.2.3., salvo os casos devidamente justificados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Imbé.

5.4.4. A licitante vencedora SOMENTE poderá executar os serviços após o recebimento do Relatório Simplificado aprovado e Nota de Empenho.

5.4.5. A licitante vencedora deverá avisar previamente o Gestor de Contrato ou um dos Fiscais de Contrato, a data e horário da realização do serviço, ficando condicionada a confirmação do agendamento à disponibilidade de um dos Fiscais de Contrato para acompanhar o serviço.

5.4.6. A Prefeitura Municipal de Imbé poderá exigir da licitante vencedora a substituição de qualquer funcionário na execução dos serviços, desde que verificada sua inabilidade para a continuidade das tarefas, bem como comportamento/conduita inadequada à execução do serviço.

5.4.7. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Imbé, o procedimento de retirada dos aparelhos para reparos será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, inclusive todos os ônus e encargos intrínsecos à atividade e transporte.

5.4.8. A retirada do aparelho somente poderá ser efetuada após a assinatura pela licitante vencedora do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III, emitido pela Prefeitura Municipal de Imbé.

5.4.9. É de total responsabilidade da licitante vencedora o conhecimento e aplicação das normas de trabalho e segurança vigentes.

5.4.10. Todos os serviços devem ser executados pela licitante vencedora de acordo com as recomendações dos fabricantes e em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes, visando qualidade, eficiência, segurança e economicidade.

5.4.11. Para os serviços de manutenção Preventiva, conforme itens 5, 13, 21 e 29 da tabela 1.1, devem ser considerados os seguintes serviços:

- I. Limpeza dos filtros de ar e das bandejas coletoras de água.
- II. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na unidade evaporadora e na unidade condensadora, com posterior lavagem e remoção dos resíduos. Bem como a verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do aparelho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III. Verificação do sistema elétrico, eletrônico, consumo e das serpentinas da unidade evaporadora e da unidade condensadora.

IV. Reaperto de parafusos.

V. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante.

VI. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.

VII. Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes.

5.4.12. Para os serviços de instalação, conforme itens 3, 11, 19 e 27 e para os serviços de retirada e reinstalação, conforme itens 7, 15, 23 e 31 da tabela do item 1.1., deve ser previsto a instalação da unidade condensadora com suporte sem solda em aço galvanizado, específico para o modelo que será instalado.

5.4.13. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade de um Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração, devidamente registrados em Conselho de Classe, com o devido recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, específico dos serviços em questão.

5.5. **SUBCONTRATAÇÃO:** Considerando que boa parte dos serviços a serem prestados demandam acesso às dependências dos prédios públicos municipais, por questões de segurança, não será permitida a terceirização dos serviços, devendo os mesmos serem executados por funcionário(s) pertencente(s) ao quadro da licitante vencedora, devidamente identificados e portando crachá de identificação da mesma.

5.6. **ACOMPANHAMENTO:** Obrigatoriamente um dos Fiscais de Contrato deverá acompanhar a realização dos serviços, desde a etapa do orçamento até a finalização do serviço.

5.7. **TROCA DE PEÇAS:**

5.7.1. No caso de substituição de peças, as peças antigas deverão ser apresentadas ao Fiscal de Contrato para conferência, controle e descarte.

5.7.2. A licitante vencedora deverá utilizar peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens recondicionados.

5.8. **LIMPEZA:** Ao término do serviço a licitante vencedora deverá providenciar a imediata retirada do remanescente de materiais, ferramentas e outros equipamentos de sua propriedade, bem como providenciar o correto descarte dos resíduos/entulhos gerados em decorrência do serviço realizado.

5.9. **GARANTIA:**

5.9.1. Os serviços executados deverão possuir prazo de garantia, a partir da execução, de no mínimo de 03 (três) meses.

5.9.2. A garantia começará a contar da data do recebimento definitivo. A garantia abrange qualquer defeito decorrente do serviço que o aparelho venha a apresentar.

5.9.3. A garantia inclui reexecução do serviço em desconformidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Imbé.

5.9.4. Todas as peças, componentes ou acessórios fornecidos pela licitante vencedora terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos, comprometendo-se a licitante vencedora com a substituição das mesmas dentro do período da garantia, sem custos para a Prefeitura Municipal de Imbé.

6. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. **CONTRATADO:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);
- II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, Lei Federal 14.133/2021;
- VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.
- X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XII - Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**6.2. CONTRATANTE: São Obrigações do Contratante:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e especificações anexas;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD -** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):**

7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, caso indicado formalização contratual específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Secretaria Municipal de Administração			
Designação	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor de Contrato Titular	Elenice Rojas da Silva Lopes	Assessor Técnico	13897
Gestor de Contrato Suplente	Mônica Fritsch	Agente Administrativo	17458
Fiscal de Contrato	Alexsandro Acosta	Eletricista	17481
Fiscal de Contrato	Gian Martini Beloto	Eletricista	17079
Fiscal de Contrato	Rodrigo Cardoso dos Santos	Eletricista	16430
Fiscal de Contrato	Gibraíl Luis Branco	Eletricista	17265
Fiscal de Contrato	Jeferson Maciel Toniasso	Eletricista	17477

7.2. O objeto contratado será recebido de forma provisória e definitiva, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.810/2020.

7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria específica para fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.1.1. **CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA**: Conferir e somente autorizar a descarga dos produtos e realização dos serviços se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o(s) produto(s) for(em) da marca estabelecida na Nota de Empenho, sendo proibido a descarga de produtos sem a apresentação/entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1.2. **CONFERIR QUANTITATIVAMENTE**: No caso de produtos, conferir se a descrição e a quantidade de volumes entregues estão de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, se as embalagens estão em bom estado (sem sinais de quebra, umidade, amassado, entre outros danos) e devidamente acondicionadas.

7.2.1.3. **REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA**: Constada alguma avaria ou problema o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve escrever ou carimbar no canhoto da Nota Fiscal/Fatura e no recibo do frete, por exemplo, "Embalagem danificada. Sujeito à conferência pelo solicitante e possível indenização". Caso o dano seja no produto, o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deverá recusar o recebimento.

7.2.1.4. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO**: No caso de serviço anexar à Nota Fiscal/Fatura os relatórios emitidos durante o período de prestação do serviço e outros documentos como por exemplo o Comprovante de execução de serviço de controle de pragas e vetores, devendo constar no relatório, entre outros:

I. Se os serviços foram realizados nos prazos e de acordo com o estabelecido nos itens 5.1.1., 5.1.1.1., 5.1.2., 5.1.2.3., 5.5.2. e 5.5.3.;

II. Se os serviços foram realizados por funcionário da licitante vencedora devidamente uniformizado e identificado por crachá, com habilidade, bem como com comportamento/conduta adequada à execução do serviço;

III. Se a (s) peça (s) nova (s) instalada (s) não é (são) recondicionada (s), e se é (são) compatível (is) com as especificações do fabricante;

IV. Se a (s) peça (s) antiga (s) substituída (s) foi (ram) entregue (s) ao Fiscal de Contrato para conferência, controle e descarte;

V. No caso de necessidade do serviço ser executado fora das dependências da Prefeitura Municipal de Imbé, conferir a emissão do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pela licitante vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI. Se após o término do serviço o (s) funcionário (s) da licitante vencedora retirou (aram) os materiais, ferramentas e outros equipamentos de sua propriedade, bem como providenciou (arão) o correto descarte dos resíduos/entulhos gerados em decorrência do serviço realizado;

VII. Se o equipamento está funcionando devidamente;

VIII. A ocorrência de alguma falha durante a execução do serviço.

IX. Conferir se a descrição e o (s) serviço (s) prestado (s) está (ão) de acordo com a Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1.5. O ateste de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal/Fatura, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do (s) serviço (s) prestado (s).

7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.2.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e:

I. Se a descrição do (s) serviço (s), valor unitário e valor total da Nota Fiscal/Fatura estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital de licitação e proposta de preço da licitante vencedora;

II. Se os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

III. Se a Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura(s) e, caso necessário, solicitar a substituição da mesma;

IV. Se a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de autorização no Relatório Simplificado;

V. Se foi realizada a verificação da autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica e anexado o documento de autenticidade;

VI. Se o serviço foi realizado conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de licitação;

VII. Se o Relatório Simplificado foi devidamente preenchido e assinado;

VIII. Se os serviços foram devidamente executados;

IX. Se os valores unitários e totais com a nota fiscal estão de acordo;

X. Se o (s) serviço (s) está (ão) de acordo com o descritivo do Termo de Referência.

7.2.2.2. **ANALISAR OS RELATÓRIOS:** Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato. A transferência da posse dos bens ou a entrega do resultado dos serviços não libera o particular das obrigações contratuais, mas apenas legitima a posse da Administração para que examine cautelosamente o objeto e verifique a conformidade com o que foi contratado.

7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

7.4. Na hipótese prevista no item 7.3. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial - PAE.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO**

9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** O objeto a ser contratado é serviço/bem comum nos termos do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** A forma de seleção adotada será a licitação, modalidade pregão, conforme inciso I do art. 28, e o critério de julgamento será pelo menor preço por lote, conforme inciso I do art. 33 – através de Sistema de Registro de Preço, conforme art. 82 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO:** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Anexo a este Termo de Referência segue tabela consolidada com os itens, quantitativos, e valores obtidos através de pesquisa de mercado/levantamento orçamentário.

10.2. Os documentos utilizados (detalhamento dos resultados e fontes da pesquisa de preços) para embasar a pesquisa de preços integram o presente processo.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3.3.90.39.17.00.00 – Material de Consumo – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3.3.90.30.25.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

**12. DOS ANEXOS**

12.1. ANEXO I: Tabela Consolidada

12.2. ANEXO II: Ordem de Serviço

12.3. ANEXO III: Termo de Responsabilidade

12.4. ANEXO IV: Relatório Simplificado

Imbé, 28 de março de 2025.

Elaborado por:

Nome Servidor

Cargo

Nome Servidor

Cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

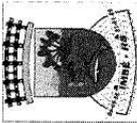


TABELA CONSOLIDADA – LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Código	Descrição	Und	Qtd	Mediana (Unitário)	Mediana (Total)
1	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado - Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	METRO	400	R\$ 165,00	R\$ 66.000,00
2	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	KG	400	R\$ 378,60	R\$ 151.440,00
3	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	UNIDADE	400	R\$ 514,85	R\$ 205.940,00
4	- Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado. Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	HORA	800	R\$ 77,59	R\$ 62.072,00
5	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Respeito de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	UNIDADE	600	R\$ 236,25 650	R\$ 141.750,00
6	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	UNIDADE	90	R\$ 199,35 700	R\$ 17.941,50
7	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 12.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	UNIDADE	110	R\$ 365,72 710	R\$ 40.229,20

Folha nº 139

Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Folha nº 140

Responsável

ANEXO I

TABELA CONSOLIDADA – LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO						
Código	Descrição	Und	Qtd	Mediana (Unitário)	Mediana (Total)	
8	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	EVENTO	205612	R\$ 1,00	R\$ 205.612,00	
9	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado - Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	METRO	400	R\$ 171,66	R\$ 68.664,00	
10	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	KG	300	R\$ 407,07	R\$ 122.121,00	
11	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	UNIDADE	190	R\$ 755,16	R\$ 143.480,40	
12	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	HORA	500	R\$ 97,25	R\$ 48.625,00	
13	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	UNIDADE	350	R\$ 301,77	R\$ 105.619,50	
14	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	UNIDADE	45	R\$ 259,42	R\$ 11.673,90	
15	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	UNIDADE	60	R\$ 386,99	R\$ 23.219,40	
16	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 a 24.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	EVENTO	157021	R\$ 1,00	R\$ 157.021,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Folha nº 141

Responsável

ANEXO I

TABELA CONSOLIDADA - LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO						
Código	Descrição	Und	Qtd	Mediana (Unitário)	Mediana (Total)	
17	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado 2. Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 30.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	METRO	280	R\$ 180,00	R\$ 50.400,00	
18	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	KG	75	R\$ 375,88	R\$ 28.191,00	
19	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 30.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	UNIDADE	200	R\$ 819,76	R\$ 163.952,00	
20	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	HORA	300	R\$ 112,43	R\$ 33.729,00	
21	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	UNIDADE	145	R\$ 315,35 790	R\$ 45.725,75	
22	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 30.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	UNIDADE	30	R\$ 290,47 4.150,00	R\$ 8.714,10	
23	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 30.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	UNIDADE	30	R\$ 450,00 550	R\$ 13.500,00	
24	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	EVENTO	103264	R\$ 1,00	R\$ 103.264,00	
25	Serviço adicional de instalação de ar-condicionado 2. Tubulação de cobre e Conexão elétrica, preço por metro linear adicional, com carga extra de gás, entre a unidade evaporadora e a condensadora. Equipamentos com capacidade de 60.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	METRO	10	R\$ 184,05	R\$ 1.840,50	
26	Serviço adicional de recarga de gás para ar-condicionado com capacidade de 60.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	KG	5	R\$ 434,48	R\$ 2.172,40	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

TABELA CONSOLIDADA – LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO						
Código	Descrição	Und	Qtd	Mediana (Unitário)	Mediana (Total)	
27	Serviço de instalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 60.000 BTU, até dois metros de tubulação. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	UNIDADE	2	R\$ 1.194,25	R\$ 2.388,50	
28	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTU. Preço por hora técnica. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante, exceto as peças novas instaladas em decorrência de substituição, conforme disposto no presente instrumento.	HORA	20	R\$ 315,11	R\$ 6.302,20	
29	Serviço de manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTU. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Limpeza de Filtros de ar e das bandejas coletoras de água. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida nas evaporadora e condensadora, com lavagem. Verificação da mangueira de dreno, do sistema elétrico, consumo e das serpentinas das unidades evaporadora e condensadora. Reaperto de parafusos. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante. Verificação do funcionamento dos controles e termostatos.	UNIDADE	10	R\$ 332,68	R\$ 3.326,80	
30	Serviço de retirada de ar-condicionado Split/Janela, capacidade de 60.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante.	UNIDADE	10	R\$ 332,76	R\$ 3.327,60	
31	Serviço de retirada e reinstalação de ar-condicionado Split/Janela, com capacidade de 60.000 BTU. Deve ser previsto o recolhimento do fluido refrigerante. Todos os materiais de consumo utilizados durante o serviço devem ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para a contratante. - Deve ser previsto a instalação do Condensador com Suporte sem Solda em Aço Galvanizado.	UNIDADE	2	R\$ 484,02	R\$ 968,04	
32	Fornecimento de peças novas a serem utilizadas em aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTU. Considerando as manutenções corretivas realizadas conforme necessidade de substituição da peça, conforme Termo de Referência, em complemento ata de registro de preços de serviços de manutenção.	EVENTO	6098	R\$ 1,00	R\$ 6.098,00	
				R\$	2.045.308,79	

Folha nº 142  
Responsável

Cristiano Conceição da Silva  
Agente Administrativo  
Matrícula 17148



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

Ordem de Serviço nº xxx/202x

À Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Ata de Registro de Preço nº

XX.XXX.XXX/0001-XX

( ) XXXXXXXXXX

XXX/202X

Visando atender demanda da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX, encaminhada por meio do Memorando nº xxx/202x, solicito Vossa Senhoria realizar os serviços abaixo discriminados, observadas as especificações e demais condições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Processo nº xxxxx/202x e Ata de Registro de Preço nº xxx/202x.

Nº Item	Descrição do serviço/produto	Quantidade

Imbé, XX, de XXXXXX de 202X.

Assinatura e carimbo do Fiscal de Contrato  
Portaria de designação nº xxx/202x



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo III

Termo de Responsabilidade

Autorização de saída de bem para conserto

Autorizamos por meio do presente Termo o Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_  
da empresa \_\_\_\_\_  
situada à \_\_\_\_\_  
telefone \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, a retirar e  
transportar para efeito de reparo/manutenção o (s) bem (ns) de propriedade da Prefeitura Municipal  
de Imbé, relacionado (s) a seguir, pelo período aproximado de \_\_\_\_\_ dias.

Nº de Tombamento	Especificação	Observação

Local e data, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Fiscal de Contrato

Assinatura e carimbo do servidor do  
Departamento de Patrimônio

**RECEPTOR:**

Declaro que o (s) bem (ns) acima especificado (s) está (ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Termo de Responsabilidade.

Imbé \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Nome no receptor  
CPF  
Carteira de Identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Anexo IV**

Relatório Simplificado  
 Ordem de Serviço nº xxx/202x

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_ **Ata de Registro de Preço nº** \_\_\_\_\_

XX XXXXXXXXXX XXX/202X

**Campos a serem preenchido pelo Responsável Técnico**

**Aparelho:**

**Modelo:** \_\_\_\_\_ **Marca:** \_\_\_\_\_

**Capacidade:** \_\_\_\_\_ **Nº do Tombo:** \_\_\_\_\_

**Local do bem:** \_\_\_\_\_

**Serviço a ser realizado:**

<input type="checkbox"/> Instalação	<input type="checkbox"/> Retirada	<input type="checkbox"/> Retirada e reinstalação	<input type="checkbox"/> Manutenção	<input type="checkbox"/> Preventiva
-------------------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------	-------------------------------------

Adicional de Conexão Elétrica e Tubulação de Cobre: \_\_\_\_\_

Adicional de recarga de gás: \_\_\_\_\_

**Informações complementares:**

Imbé, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

**Anexo documento assinado enviado por e-mail**  
 Assinatura e carimbo ou nome completo do Responsável Técnico

Lote	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor total do serviço

**Campos a serem preenchidos pelo Fiscal de Contrato**

Atesto que o orçamento da (s) peça (s) está de acordo com o praticado no mercado e autorizo a realização do serviço

Autorizo a realização do serviço.

Não autorizo a realização do serviço.

Imbé, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do Fiscal de Contrato  
 Portaria de designação nº XXXX/202X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(identificação da empresa) ....., inscrito no  
CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da  
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede da Prefeitura Municipal de Imbé, sito a Av. Paraguassú, 1043, Centro de Imbé/RS representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal 4.157/2023, e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e HOMOLOGADA, às fls. \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_) e em Jornal de Circulação Estadual, Jornal \_\_\_\_\_ Edição nº \_\_\_\_\_, (fls. \_\_\_\_\_) referente ao Pregão Eletrônico nº /2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Fornecimento de \_\_\_\_\_, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I e do termo de referência do edital, em doze (12) meses, de acordo com as requisições expedidas pela respectiva Secretaria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº /2025, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, autorizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constantes dos autos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2025 que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº /2025, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior, conforme Anexo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após a entrega na Secretaria responsável a qual dará recebimento atestando a nota fiscal emitida pela contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 82, §5º, I da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito e mediante análise do Pregoeiro que poderá convocar nova negociação com os participantes do Pregão.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

6.1. A entrega do produto será feita \_\_\_\_\_ (cfe. Edital)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessária, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

7.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 88, §3º, da Lei 14.133/21, fixando uma multa de 30%.

9.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO**

10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.157/2023 nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pela Secretaria solicitante, em despacho fundamentado do seu Secretário.

11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

11.1.8. No caso de endereços incertos, inacessíveis ou ignorados;

11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

11.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL**

12.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância das disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão, bem como aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

12.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores.

12.3. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 55 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.

13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega Contratual esteja previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assunto: registro de preços de \_\_\_\_\_

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por global, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
Contrato vinculado a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o **MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS**, como **CONTRATANTE** e, de outra, a empresa \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, firmado pelo regime jurídico instituído pelo ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.23).

Aos \_\_\_\_ (\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_ (\_\_\_\_), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o **CONTRATANTE** \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/RS, e a **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu proprietário, sr. \_\_\_\_\_ têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente contratação de empresa para \_

### DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO/ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A contratação terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_) meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até \_\_\_\_\_, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação \_\_\_\_\_, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.

**§ ÚNICO** – O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco por cento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA** – A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$ ...

**§ ÚNICO** – Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 1º – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 4º – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 5º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações do CONTRATANTE

I – Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

II – Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações da CONTRATADA:

I – Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

II – Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;

IV – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.

V – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**I** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**II** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**III** – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**IV** – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**V** – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

**§ ÚNICO** – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O pagamento será efetuado em \_\_\_\_\_, de acordo com a entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, na forma do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, dado o recebimento pela comissão fiscalizadora;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 1º – Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;

§ 2º – Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;

§ 3º – A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;

§ 4º – Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

### **DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas “a” à “d” e inciso IV da Lei 14.133/21.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o foro de Tramandaí/RS, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Imbé, ..... de ..... de 2.....

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO (Modelo)**

Edital de Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Município de Imbé

A empresa \_\_\_\_\_,

CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

---

***carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal***